

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25948 BAHIA (SÃO FRANCISCO DO CONDE) (162ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO CONDE)

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O PROGRESSO NÃO PODE PARAR (PFL/PSDB/PDT/PTB/PSL/PTN/PHS/PMN)
ADVOGADO: LUIZ VIANA QUEIROZ e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO e outros

Ministro Gerardo Grossi

Protocolo 3567/2006

Fica aberta vista dos autos ao Recorrido, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro GERARDO GROSSI na petição protocolizada sob o n.º 5529/2006, do seguinte teor:

“J.

Defiro a vista, como requerida: prazo: 5 dias.

Brasília, 04.05.2006.

Ministro Gerardo Grossi.”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 36/2006**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 686-RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO)**

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADOS : OLIVER AZEVEDO TUPPAN e outros
EMBARGADO : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e outros

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 1080/2004

Fica intimado o Embargado, por seus advogados, para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, do seguinte teor:

“**DESPACHO:** Dê-se vista ao embargado, em virtude do pedido de concessão de efeitos modificativos aos embargos opostos.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO

Relator”

MEDIDA CAUTELAR Nº 1849-MARANHÃO (SÃO LUÍS)

REQUERENTE : REMI ABREU TRINTA
ADVOGADO : SANDRO SILVA DE SOUZA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 8935/2006

Fica intimado o Requerente, por seus advogados, para, no prazo de 24 horas, atender ao determinado no despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, do seguinte teor:

“**DESPACHO:**

1. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao RMS nº 444, que tramita nesta Corte e foi interposto contra acórdão do TRE/MA denegatório de mandado de segurança.

2. O requerente não juntou cópia dos documentos comprobatórios do alegado na petição inicial, que são essenciais à avaliação da plausibilidade jurídica do pedido.

3. Por essa razão, concedo-lhe o prazo de 24h, para que instrua o feito com as peças que entender cabíveis.

4. Após, apreciarei o pedido de liminar.

5. Int.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25628-MATO GROSSO (SORRISO) (43ª ZONA ELEITORAL - SORRISO)

EMBARGANTES : DILCEU ROSSATO e outro
ADVOGADOS : IRINEU ROVEDA JUNIOR e outros
EMBARGADOS : COLIGAÇÃO SORRISO PARA TODOS (PMDB/PFL) e outros
ADVOGADOS : CELSO SOUZA LINS e outros

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 12203/2005

Ficam intimados os Embargados, por seus advogados, para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, do seguinte teor:

“**DESPACHO:** Dê-se vista ao embargado, em virtude do pedido de concessão de efeitos modificativos aos embargos opostos.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO

Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25324-RIO DE JANEIRO (VASSOURAS) (41ª ZONA ELEITORAL - VASSOURAS)

EMBARGANTES : ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS e outro

ADVOGADOS : HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros
EMBARGADA : COLIGAÇÃO AVANÇA VASSOURAS (PPS/PFL/PV/PSDB/PTDOB)

ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e outros

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 5819/2005

Fica intimada a Embargada, por seus advogados, para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, do seguinte teor:

“**DESPACHO:** Dê-se vista ao embargado, em virtude do pedido de concessão de efeitos modificativos aos embargos opostos.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO

Relator”

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25325-RIO DE JANEIRO (VASSOURAS) (41ª ZONA ELEITORAL - VASSOURAS)

EMBARGANTES : ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS e outro

ADVOGADOS : HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros
EMBARGADA : COLIGAÇÃO AVANÇA VASSOURAS - (PPS/PV/PFL/PSDB/PTDOB)

ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e outros

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 5861/2005

Fica intimada a Embargada, por seus advogados, para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração, conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, do seguinte teor:

“**DESPACHO:** Dê-se vista ao embargado, em virtude do pedido de concessão de efeitos modificativos aos embargos opostos.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO

Relator”

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 89/2006****RESOLUÇÕES**

22.231 - CONSULTA Nº **1.247** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.

Consulente Luiz Fernandes Araújo Lima, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. PRÉ-CANDIDATO. ENTREVISTA. EXPOSIÇÃO. PROPOSTAS. CAMPANHA. VEDAÇÃO. REFERÊNCIAS A OUTROS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE. MANDATO ANTERIOR. EXPOSIÇÃO. REALIZAÇÕES. POSSIBILIDADE.

1. Resposta negativa à primeira indagação. Os pré-candidatos entrevistados não poderão manifestar propostas de campanha, cuja veiculação será permitida somente após a escolha em convenção partidária e o início da propaganda eleitoral, nos termos do art. 1º da Res.-TSE nº 22.158/2006.

2. Segunda indagação: não-conhecimento. Precedentes deste Tribunal consagram o entendimento de não se conhecer de consulta quando a formulação admitir ressalvas e interpretações casuísticas (Res.-TSE nº 22.184, rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 5.5.2006 e Res.-TSE nº 22.176, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 9.5.2006).

3. Resposta positiva à terceira indagação na forma do voto. A jurisprudência do TSE fixou-se na possibilidade de prestação de contas, ao eleitor, das realizações do mandatário de cargo eletivo. Eventuais abusos, todavia, submeterão o infrator às penalidades legais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.

22.232 - CONSULTA Nº **1.258** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.

Consulente Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL), por seu presidente.

Ementa:

CONSULTA. PRESIDENTE DE DIRETÓRIO NACIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. LIMITAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS. CANDIDATO. RECURSOS PRÓPRIOS. ART. 14 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.160/2006.

1. Caso o candidato se utilize de recursos próprios, no financiamento de sua própria campanha eleitoral, o valor limite será aquele estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral (art. 14, III, da Resolução-TSE nº 22.160/2006).

2. As doações feitas por um candidato a outro submetem-se ao limite de 10% do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior às eleições, conforme disposto no inciso I do art. 14 da Resolução-TSE nº 22.160/2006, que deve ser compreendido em consonância com o disposto no art. 15, *caput*, da mesma resolução.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.

22.234 - CONSULTA Nº **1.281** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.

Consulente André Carlos Alves de Paula Filho, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. CESSÃO DE TRIO ELÉTRICO. PARLAMENTAR CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO EM CULTO. MATÉRIA NÃO ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta que aborda matéria não eleitoral. Precedentes: Consultas nºs 1.212, DJ de 30.3.2006; 1.151, DJ de 7.10.2005 e 712, DJ de 30.8.2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.

22.240 - CONSULTA Nº **1.259** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Consulente José Carlos Araújo, deputado federal (PL/BA).

Ementa:

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. IMPRESSÃO DE MATERIAL. “SANTINHOS” E FAIXAS. NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA. OBRIGATORIEDADE. RES. TSE nº 22.160/2006.

A impressão de todo o material de campanha eleitoral, inclusive de “santinhos” e faixas, deve indicar, necessariamente, o número do CNPJ da empresa responsável pela confecção.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.

22.241 - CONSULTA Nº **1.269** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Consulente Ronaldo Nóbrega Medeiros, secretário-geral e delegado da Comissão Executiva Nacional do PSL.

Ementa:

Consulta. PSL. Executiva Nacional. Minirreforma da Lei nº 9.504/97. Lei nº 11.300/2006. Deliberação na sessão administrativa de 23.5.2006. Afixação de *outdoors* e distribuição de brindes. Eleições 2006. Impossibilidade. Esclarecimentos.

A interpretação que o TSE conferiu às modificações que a Lei nº 11.300/2006 introduziu na Lei nº 9.504/97 garante a expressão da identidade ideológica do partido no debate de idéias e na apresentação de plataformas políticas durante a campanha eleitoral.

A propaganda partidária que o consulente denomina de “comunicação social”, exercida por meio de *outdoors* e distribuição de brindes, está vedada nas eleições de 2006, porque essas práticas configuram violação aos §§ 6º e 8º do art. 39 da Lei nº 9.504/97, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.300/2006.

Consulta respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de junho de 2006.